



PARECER TÉCNICO

CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 013/2025

INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico visa à análise da Planilha de Formação de Preços e Composição de Custos relativas à proposta técnica apresentada pela empresa J L DOS S NERES MUNDIAL ENGENHARIA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.694.095/0001-41 - Endereço: Av. Jóquei Clube - CEP: 64049240 - UF: PI - Município: Teresina, licitante na Concorrência por Menor Preço - 013/2025, que tem por objeto a “EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR ARIMATHEA TITO, CENTRO, ZONA URBANA DE BARRAS-PI”.

DESENVOLVIMENTO

Conforme a planilha orçamentária da Administração (total geral de R\$ 188.940,83 com BDI), foram estabelecidos valores unitários para cada serviço da reforma.

A proposta readequada apresentada pela licitante totaliza R\$ 170.018,87 com BDI, sendo, portanto, inferior no aspecto global. No entanto, a análise detalhada revelou valores unitários acima do orçado em quatro itens específicos, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Valor Unit. Adm. (R\$)	Valor Unit. Licitante (R\$)	Diferença (R\$)	Situação
DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	C1049 - Seinfra	358,96	363,83	+4,87	Acima do Orçado
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	6 - Orse	37,26	41,95	+4,69	Acima do Orçado
DEMOLIÇÃO DE PISO DE LADRILHO	C2716 - Seinfra	24,38	24,82	+0,44	Acima do Orçado
RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 5% NOVA (ADAPTADA DE SEINFRA C2200)	Comp. BRR 07 - própria	54,91	55,65	+0,74	Acima do Orçado

Conforme a Cláusula 7.14 do edital:

“Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS



Dessa forma, ainda que o valor global da proposta da licitante esteja abaixo do orçamento da Administração, o descumprimento do item supracitado configura fundamento legal para desclassificação da proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela desclassificação da proposta da empresa Mundial Engenharia, uma vez que foram identificados valores unitários superiores aos limites estabelecidos pela Administração, o que contraria diretamente a Cláusula 7.14 do edital, ainda, recomenda-se que a Comissão de Licitação adote as providências cabíveis, resguardando a legalidade e a isonomia entre os licitantes.

Ressalta-se que, embora a presente licitação adote o critério de julgamento pelo menor preço global, a Cláusula 7.14 do edital estabelece uma condição obrigatória que deve ser cumprida item a item, a saber: *“Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.”*

Tal cláusula está em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o qual determina que tanto a Administração quanto os licitantes devem seguir fielmente o que está previsto no edital.

Essa regra visa coibir sobrepreços e compensações indevidas em aditivos contratuais, protegendo o erário contra distorções de valores mesmo quando o preço global da proposta esteja abaixo do orçamento oficial.

Portanto, a desclassificação da proposta é juridicamente válida e tecnicamente recomendável diante da violação expressa da cláusula editalícia.

Barras-PI, 22 de julho de 2025.

Luis Carlos de Sousa Neto
Eng. Civil RNP 1914241380
Fiscal da Unidade